

Recurso Tributário nº 320/2022

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREJUÍZO OU NEGATIVA DE ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - PRAZO DECADENCIAL QUE SE INICIA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO TÉRMINO DO TRIÊNIO DE APURAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 173, I, DO CTN - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL IDÔNEA E SUFICIENTE À APURAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - AUSÊNCIA DE RECEITA QUE NÃO PODE SER AUTOMATICAMENTE INTERPRETADA EM PREJUÍZO DO CONTRIBUINTE - INEXISTÊNCIA DE RECEITA DECORRENTE DE ATIVIDADE DO RAMO IMOBILIÁRIO - IMUNIDADE RECONHECIDA EM CARÁTER DEFINITIVO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TEMA 796/STF - A IMUNIDADE NÃO ALCANÇA O VALOR DOS BENS QUE EXCEDER O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 320/2022**, em que é recorrente **VIEIRA MACHADO PARTICIPAÇÕES SA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 22 de março de 2022 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Charles Douglas Correa, o Conselheiro Evandro Censi, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender e o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos.

Balneário Camboriú, 29 de março de 2022.

Assinam digitalmente esse documento:

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Daniel Brose Herzmann - Relator

Charles Douglas Correa - Relator do Voto Divergente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45EF-B88D-6FBB-F107

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 29/03/2022 17:43:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 29/03/2022 17:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 30/03/2022 12:55:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/45EF-B88D-6FBB-F107>